



PL nº 404/2024

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 404/2024.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador João Jorge, altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir o Festival Cidade do Futuro a ser realizado anualmente entre os meses de janeiro e maio e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, o Festival Cidade do Futuro em São Paulo é um importante evento para promoção de sustentabilidade, inovação e desenvolvimento urbano. Desde sua criação, atrai milhares de participantes e promove discussões sobre o futuro das cidades, reunindo especialistas, autoridades, empreendedores e a comunidade. Na 3ª edição, o festival atraiu mais de 10 mil pessoas com atividades como palestras, workshops e exposições. O evento destaca-se por promover urbanismo sustentável e soluções inovadoras, como a construção de uma casa modular sustentável. Dada sua importância, incluir o Festival no Calendário Oficial de São Paulo fortalecerá a cidade como líder em iniciativas urbanas sustentáveis, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e cultural, além de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a inclusão do Festival Cidade do Futuro no Calendário Oficial de São Paulo reforça o compromisso da cidade com a sustentabilidade, inovação e desenvolvimento urbano, promovendo debates e soluções que beneficiam toda a comunidade, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,